



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E VALE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA AECOM DO BRASIL LTDA., DO MUNICÍPIO DE ITABIRA E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE ITABIRA.

Procedimentos Vinculados: IC MPMG 0317.19.001379-5

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado “COMPROMITENTE” e, de outro lado, a VALE S.A. (VALE), empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo 186, 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada “COMPROMISSÁRIA” e, em conjunto, “PARTES” e, ainda, como primeira INTERVENIENTE, a AECOM DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, No. 140, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o número. 02.739.256/0002-21 (AECOM) empresa detentora de 100% do capital social de AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal VICENTE MELLO, “PRIMEIRO INTERVENIENTE” e como segundo INTERVENIENTE, doravante denominado “SEGUNDO INTERVENIENTE”, o MUNICÍPIO DE ITABIRA, com sede na Av. Carlos de Paula Andrade, n. 135, Centro, Itabira-MG, CEP: 35900-206, e como terceiro INTERVENIENTE, doravante denominado “TERCEIRO INTERVENIENTE”, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, CNPJ n. 20.959.219/0001-20, com sede na Rua Senhora do Carmo, n. 148, Pará, /MG, Itabira- MG CEP: 35900-046, na sede do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é responsável pelo Complexo Minerário Itabira, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro no município de Itabira-MG (COMPLEXO MINERÁRIO ITABIRA);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, o COMPROMITENTE e os INTERVENIENTES desejam acompanhar as medidas a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA no âmbito e nos termos descritos neste Termo de Compromisso, já que há interesses coletivos envolvidos;

CONSIDERANDO que o objeto do presente Termo de Compromisso está em linha com a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/1997, que prevê o uso múltiplo das águas, a priorização do abastecimento público em situação de escassez hídrica, a gestão compartilhada e descentralizada dos recursos hídricos, a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com o planejamento ambiental, em âmbito regional, estadual e nacional, de forma a atingir a segurança hídrica;

CONSIDERANDO que, segundo os dados do monitoramento dos parâmetros de qualidade de água superficial realizados pelo TERCEIRO INTERVENIENTE e pela COMPROMISSÁRIA, a partir do terceiro trimestre de 2019, constatou-se o aumento dos índices de manganês, nas águas do Córrego Jirau, acima dos limites legais, o que poderia impossibilitar a utilização da vazão de 100l/s da captação de tais águas para o abastecimento público de Itabira;

CONSIDERANDO que as PARTES e INTERVENIENTES têm interesse no desenvolvimento de medidas para: a) garantia de fornecimento de água em volume e qualidade adequados para o município de Itabira até que seja estabelecido um novo sistema de abastecimento público que

contemple todo o município; e b) implementação de obras para implantação das estruturas de nova captação de água para entrega para tratamento pelo TERCEIRO INTERVENIENTE para posterior abastecimento público de Itabira no rio Tanque, consistindo na construção de um sistema completo composto por estrutura da captação, adução, recalque e tratamento de água, nomeado de nova Estação de Tratamento de Água em rio Tanque (ETA TANQUE), que pode ser complementado por outro ponto de captação nas bacias hidrográficas próximas, dentro dos limites geográficos do município de Itabira/MG, caso a captação no rio Tanque venha se mostrar inviável ou insuficiente, bem como custear as operações de captação e sistema de adução, até que a necessidade do município atinja a vazão de 600 l/s;

CONSIDERANDO que, em 25 de maio de 2020, a COMPROMISSÁRIA firmou com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais Termo de Compromisso vinculado ao IP NF MPMG 0317.20.000117-8, no qual se obrigou a:

- a) Definir a metodologia e realizar estudos de background físico químico para aferir a contaminação dos recursos hídricos de Itabira por metais, em especial por manganês, e outros contaminantes;
- b) Definir a metodologia e realizar estudos para delimitação, modelagem e monitoramento da pluma de contaminação, caso constatada a contaminação a partir dos resultados dos estudos de background citados na alínea “a”;
- c) Definir a metodologia e realizar estudo de risco à saúde humana e risco ecológico, caso constatada a contaminação decorrente das atividades da COMPROMISSÁRIA, com base nos resultados dos estudos de background citados na alínea “a”;
- d) Definir a metodologia e implementar as medidas de remediação ambiental necessárias, com base em critérios técnicos e normativos, caso constatada a contaminação decorrente das atividades da COMPROMISSÁRIA, com base nos resultados dos estudos de background citados na alínea “a” e do estudo de risco à saúde humana e risco ecológico citado na alínea “c”;
- e) Custear os serviços de auditoria técnica independente a serem realizados pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, nos termos previstos no presente Termo de Compromisso e Anexos, tendo por objeto acompanhar a elaboração dos estudos e projetos, e a implantação dos sistemas de disposição de estéril e rejeitos nas cavas do COMPLEXO MINERÁRIO ITABIRA, pela COMPROMISSÁRIA,
- f) Custear os serviços de auditoria independente a serem realizados pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, nos termos previstos no presente Termo de Compromisso e Anexos, referentes ao acompanhamento do cumprimento pela COMPROMISSÁRIA das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

CONSIDERANDO que as PARTES creem que, nos termos da lei e à luz do interesse público, convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso que se cuida está a demandar.

I – OBJETO GERAL

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o cumprimento das seguintes obrigações pela COMPROMISSÁRIA:

- a) Revisar e ampliar, se necessário, a concepção dos projetos já elaborados pelo município de Itabira, para 600l/s, referentes à implantação de nova captação de água para tratamento pelo TERCEIRO INTERVENIENTE para o abastecimento público de Itabira no rio Tanque, incluindo análise prévia de quantidade e qualidade da água do Rio Tanque;
- b) Contratar e executar as obras para implantação de captação, estação de tratamento e sistema de adução de água para tratamento e distribuição pelo TERCEIRO INTERVENIENTE de água proveniente do rio Tanque, que pode ser complementado por outro ponto de captação nas bacias hidrográficas próximas, dentro dos limites geográficos do município de Itabira/MG, caso a captação no rio Tanque venha se mostrar inviável ou insuficiente, que deverá alcançar, no final de sua implantação, a capacidade de tratamento de 600 l/s de água, conforme os estudos de viabilidade e projetos detalhados a serem conduzidos pela COMPROMISSÁRIA, bem como custear as atividades de captação e sistema de adução, até que a necessidade do município atinja a vazão de 600 l/s;
- c) Entregar diariamente volume de água na qualidade e quantidade, conforme tabela constante do Anexo I, até que a solução de longo prazo de nova captação prevista na alínea “b” desta cláusula supra a demanda de 160l/s;
- d) Elaborar estudo atualizado de demanda hídrica do município de Itabira e a projeção de demanda no médio e longo prazo;
- e) Custear os serviços de auditoria independente a serem realizados pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, nos termos previstos no presente Termo de Compromisso e Anexos, referentes ao acompanhamento do cumprimento pela COMPROMISSÁRIA das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, desta cláusula e nas cláusulas 8 e 11.
- f) Custear os serviços de auditoria independente a serem realizados pela PRIMEIRA INTERVENIENTE referentes à manutenção pelo SAAE dos poços 01, 02 e 03 da ETA Três Fontes e dos dois poços da ETA Areão.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

2. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste apresentar ao COMPROMITENTE, à PRIMEIRA e ao TERCEIRO INTERVENIENTES: (i) cronograma detalhado de execução das obrigações previstas na cláusula I, alíneas “a”, que deverá também incluir os prazos para atualização dos estudos prévios de viabilidade e disponibilidade hídrica, realizados pela COMPROMISSÁRIA no passado, desta captação a fim de parametrizar a capacidade de tratamento da nova captação e para a obtenção pela COMPROMISSÁRIA da respectiva outorga para a nova captação no Rio Tanque, além do desenvolvimento do projeto; e “b”, que deverá também prever a entrega da nova captação ao TERCEIRO INTERVENIENTE de maneira escalonada.

3. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, observado o prazo a ser previamente acordado entre as PARTES e a PRIMEIRA INTERVENIENTE, tendo como base o cronograma citado no item 2 desta cláusula, elaborar e concluir todas as obrigações constantes na cláusula I, item I, “a” e “b”.

5. Os prazos estipulados nos cronogramas citados nos itens 2 e 3 poderão ser prorrogados pelo COMPROMITENTE, após apresentação de justificativa cabível pela COMPROMISSÁRIA e análise e parecer técnico emitido pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, caso a justificativa seja técnica, respeitada as atribuições dos órgãos de Estado competentes.

6. A implantação de captação, estação de tratamento e sistema de adução de água para tratamento pelo TERCEIRO INTERVENIENTE para o abastecimento público de Itabira proveniente do rio Tanque, pela COMPROMISSÁRIA, deverá ser realizada conforme definido pelo estudo de viabilidade, pelo projeto detalhado de engenharia, pelo plano de execução e cronograma de obra, a serem elaborados pela COMPROMISSÁRIA.

7. Desde que não prejudique a quantidade de vazão necessária para o TERCEIRO INTERVENIENTE suprir a demanda hídrica para consumo humano no Município de Itabira, o que deverá ser previamente constatado pelo estudo de demanda hídrica previsto na cláusula I, 1, “d”, o TERCEIRO INTERVENIENTE fornecerá a vazão excedente até o limite da vazão total instalada da ETA rio Tanque para uso da COMPROMISSÁRIA em suas atividades operacionais no Município de Itabira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de até 90 (noventa) dias contados após a demanda hídrica do SEGUNDO e TERCEIRO INTERVENIENTES alcançar a vazão de 600l/s, conforme demonstrado no estudo de demanda hídrica previsto na cláusula I, 1, “d”, e após análise e emissão de relatório técnico específico sobre o tema pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, o novo sistema de captação previsto na cláusula I, item I, “b”, será integralmente transferido para o TERCEIRO INTERVENIENTE, que assumirá, a partir deste momento, todos os custos das atividades de captação e sistema de adução dessa nova captação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PRIMEIRA INTERVENIENTE deverá elaborar relatório técnico sobre as condições de conservação e funcionamento do novo sistema de captação previsto na cláusula I, item I, “b”, antes de seu recebimento pela TERCEIRA INTERVENIENTE, podendo esta não aceitar o recebimento do sistema até que sejam sanadas pela COMPROMISSÁRIA as eventuais não conformidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Até a transferência desse novo sistema de captação, a TERCEIRA INTERVENIENTE continuará a utilizar a vazão máxima disponível, relativa às captações no Córrego Candidópolis (ETA Pureza) no Córrego Pai João, bem como dos poços 01, 02 e 03 da ETA Três Fontes e os dois poços da ETA Areão, nos limites estabelecidos pelo IGAM nas respectivas outorgas, a qual será contabilizada para calcular a vazão excedente a ser fornecida à COMPROMISSÁRIA, conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO QUARTO. A TERCEIRA INTERVENIENTE obriga-se a dar manutenção preventiva e reativa, regular e adequada aos poços 01, 02 e 03 da ETA Três Fontes e aos dois poços da ETA Areão. A PRIMEIRA INTERVENIENTE auditará dentro do seu escopo de auditoria regular mensal o cumprimento desta obrigação pelo SAAE, com base em uma curva de produção que será proposta pela PRIMEIRA INTERVENIENTE a partir de estudos sobre os parâmetros históricos de produção dos poços 01, 02 e 03 da ETA Três Fontes e dos dois poços da ETA Areão.

7. As PARTES e INTERVENIENTES acordam que, diante da assunção pela COMPROMISSÁRIA da obrigação prevista na cláusula I, item I, “c”, o TERCEIRO INTERVENIENTE deixará de utilizar a outorga existente na adutora do Rio de Peixe, devolvendo-a integralmente à COMPROMISSÁRIA assim que finalizados os trâmites administrativos pertinentes, os quais deverão ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso.

8. As PARTES e INTERVENIENTES acordam que, diante da assunção pela COMPROMISSÁRIA da obrigação prevista na cláusula I, item I, “c”, o TERCEIRO INTERVENIENTE disponibilizará 100 l/s de água bruta na ETA GATOS provenientes da adutora do Jirau à COMPROMISSÁRIA, às expensas desta, que deverá arcar com todos os custos decorrentes, inclusive os referentes a outorga, operação e manutenção do sistema de adução. assim que finalizados os trâmites administrativos pertinentes, os quais deverão ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso.

9. PARTES e INTERVENIENTES acordam que, assim que a solução de longo prazo de nova captação no Rio Tanque, em qualquer fase de sua implantação escalonada, supra a demanda de água de 160l/s, prevista na cláusula I, item I, “c”, será extinta a obrigação prevista na cláusula I, item I, “c”.

10. A entrega de água pela COMPROMISSÁRIA prevista na cláusula I, item I, “c” constitui obrigação de atividade-fim, podendo a COMPROMISSÁRIA, contanto que cumpridos os critérios de qualidade e quantidade, obter a água da forma como reputar mais adequado.

11. Com o acompanhamento e auditoria da PRIMEIRA INTERVENIENTE, a COMPROMISSÁRIA poderá implantar solução de correção de eventuais fontes de contaminação de sua responsabilidade do córrego Rio do Peixe e Córrego Jirau ou propor solução de adequação do sistema de tratamento para consumo humano da água captada nesses pontos, a qual, por sua vez, poderá ser rejeitada pelo TERCEIRO INTERVENIENTE, mediante justificativa técnica. Em qualquer das hipóteses, caso suprida a inviabilidade de uso para consumo humano da água captada nesses pontos, seja na fonte de contribuição ou no sistema de tratamento, a obrigação da COMPROMISSÁRIA prevista na cláusula I, item I, “c” será proporcionalmente reduzida.

12. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Compromisso, disponibilizar à PRIMEIRA INTERVENIENTE todas as informações e documentos necessários, conforme solicitação da PRIMEIRA INTERVENIENTE, ao início da prestação dos serviços de auditoria técnica independente previstos no presente Termo de Compromisso e Anexos, cabendo à PRIMEIRA INTERVENIENTE avaliar a suficiência dos documentos recebidos e requerer eventual complementação;

13. A COMPROMISSÁRIA será responsável pela execução e custeio de todos os estudos, análises e diligências necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no presente TERMO DE COMPROMISSO e Anexos.

14. Na hipótese de divergência técnica apresentada pela PRIMEIRA INTERVENIENTE e pelos órgãos de Estado competentes, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar a adequação metodológica e técnica dos cronogramas, estudos, e projetos previstos no presente Termo de Compromisso e Anexos, os submetendo à análise prévia da PRIMEIRA INTERVENIENTE, e aos órgãos de Estado competentes para a sua avaliação, quando cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não havendo consenso entre COMPROMISSÁRIA, COMPROMITENTE e PRIMEIRA INTERVENIENTE, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira para solução da controvérsia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto na presente cláusula não ilide a prerrogativa do Ministério Público de tomar as medidas que entender cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela COMPROMISSÁRIA e as recomendações apresentadas pela PRIMEIRA INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O disposto na presente cláusula não ilide a prerrogativa dos Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem

cabíveis em relação às medidas técnicas adotadas pela COMPROMISSÁRIA e às recomendações apresentadas pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, nos limites de suas competências.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA INTERVENIENTE

15. A TERCEIRA INTERVENIENTE obriga-se a fornecer os dados existentes, a serem solicitados pela COMPROMISSÁRIA ou pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, necessários para o cumprimento do presente Termo de Compromisso e seu Anexos, entre os quais projetos técnicos de engenharia, investigações de campo e estudos e caracterizações ambientais.

16. A TERCEIRA INTERVENIENTE apoiará a COMPROMISSÁRIA nas interlocuções com os órgãos públicos, regulatórios e licenciadores, a fim de viabilizar a obtenção de dados e informações necessários para o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso e Anexos, sem que isso signifique isenção parcial ou total das obrigações e responsabilidades da COMPROMISSÁRIA.

17. A TERCEIRA INTERVENIENTE permitirá acesso controlado e programado às áreas de sua propriedade ou posse. O acesso às áreas de terceiros, necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso deverá ser viabilizado pela COMPROMISSÁRIA, com o apoio da TERCEIRA INTERVENIENTE.

III – DA AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

18. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comprovar a celebração de termo aditivo aos contratos de prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental independentes decorrentes dos Termos de Compromisso firmados nos dias 16 de abril e 03 de junho de 2019 entre o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA, para execução dos serviços previstos no presente Termo de Compromisso e Anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo de Compromisso. A contratação deverá cumprir as normas e procedimentos de Suprimentos e de Compliance da COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A referida contratação deverá observar os valores praticados no mercado, sendo facultado à COMPROMISSÁRIA buscar no mercado 3 (três) orçamentos de empresa com capacitação técnica equivalente para constatação dos valores mercadológicos. Caso os valores apresentados estejam acima dos valores do mercado e a PRIMEIRA INTERVENIENTE não aceite reajustá-los, a COMPROMISSÁRIA poderá substituir a PRIMEIRA INTERVENIENTE, desde que a substituição seja previamente informada e expressamente anuída pela COMPROMITENTE.

19. A COMPROMISSÁRIA e a TERCEIRA INTERVENIENTE obrigam-se a conceder amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários, inclusive providenciando às expensas da COMPROMISSÁRIA todos os serviços adicionais de análises e testes julgados em comum acordo necessários para que a PRIMEIRA INTERVENIENTE preste adequadamente seus serviços de auditoria técnica e ambiental independentes contemplados neste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em prol da eficiência do processo previsto neste Termo de Compromisso, caberá à PRIMEIRA INTERVENIENTE considerar as metodologias e os estudos técnicos já realizados ou em execução pela COMPROMISSÁRIA, quando da assinatura deste Termo de Compromisso, nas análises objeto da auditoria. Caso a PRIMEIRA INTERVENIENTE entenda pela necessidade de complementação das informações e dados apresentados pela COMPROMISSÁRIA, a PRIMEIRA INTERVENIENTE apresentará, a qualquer momento no andamento do trabalho de auditoria, pedidos e/ou solicitações para a apresentação de novas informações e dados pela COMPROMISSÁRIA.

20. O serviço de auditoria independente deverá ser prestado e custeado pela COMPROMISSÁRIA até que as obrigações previstas no presente Termo de Compromisso e Anexos estejam integralmente concluídas e os estudos elaborados sejam validados pelo COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o advento do termo final, a PRIMEIRA INTERVENIENTE emitirá relatório final de atividades em 30 (trinta) dias para conhecimento das PARTES e INTERVENIENTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PRIMEIRA INTERVENIENTE compromete-se a atuar obrigatoriamente de acordo com o objeto previsto neste Termo de Compromisso e seus Anexos. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do serviço dentro do previsto neste Termo de Compromisso e seus Anexos, as PARTES imediatamente, de comum acordo, definirão, de boa-fé, quanto ao prosseguimento ou não dos serviços neste tópico específico. Caso necessário, poderá ser acordado entre as PARTES novo Termo de Compromisso ou aditivo ao presente Termo de Compromisso para endereçamento do tópico objeto da divergência. Caso a divergência não seja resolvida de comum acordo entre as PARTES, essa será submetida à apreciação da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira.

21. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente a COMPROMISSÁRIA considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela PRIMEIRA INTERVENIENTE. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, as PARTES e INTERVENIENTES poderão apresentar suas justificativas. Não havendo consenso entre COMPROMISSÁRIA, COMPROMITENTE e PRIMEIRA INTERVENIENTE, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG para solução da controvérsia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O disposto na presente cláusula não ilide a prerrogativa do Ministério Público de tomar as medidas que entender cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela COMPROMISSÁRIA e as recomendações apresentadas pela PRIMEIRA INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto na presente cláusula não ilide a prerrogativa dos Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem cabíveis em relação às medidas técnicas adotadas pela COMPROMISSÁRIA e às recomendações apresentadas pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, nos limites de suas competências.

V. HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

22. O presente Termo de Compromisso, incluindo seu Anexo, que é parte integrante deste, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e poderá ser levado por quaisquer das PARTES à homologação judicial na 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das PARTES poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As PARTES reconhecem que este Termo de Compromisso, que possui escopo e objeto muito mais abrangente, encerra e substitui o Convênio do Rio do Peixe, celebrado entre a COMPROMISSÁRIA e o TERCEIRO INTERVENIENTE, em 2017, referente à vazão de 60l/s para a ETA Rio do Peixe, a qual, conforme tabela do Anexo I, compõe a quantidade de água a ser entregue com base na cláusula 1, item I, “a” deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As PARTES e INTERVENIENTES acordam que, ressalvada a superveniência de fatos novos ou desconhecidos até a data presente, as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo de Compromisso, atendem a demanda atual de água do Município de Itabira, bem como, sendo fielmente cumpridas, conforme validação final da PRIMEIRA INTERVENIENTE, buscam endereçar a demanda hídrica no médio e longo prazo, na medida a ser constatada por meio do estudo de demanda hídrica previsto na cláusula I, 1, "d".

VI. PENALIDADES

23. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas PARTES. Caso o descumprimento persista, poderá ser aplicada à COMPROMISSÁRIA, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil).

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, desde que tal descumprimento não seja tecnicamente justificado ou sanado em prazo acordado entre as PARTES, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

VII. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

24. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores a qualquer título da COMPROMISSÁRIA, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

25. A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.

26. A PRIMEIRA INTERVENIENTE apresentará às PARTES e à TERCEIRA INTERVENIENTE os relatórios de acompanhamento por ela elaborados mensalmente, ou em outra periodicidade a ser definida pelo COMPROMITENTE, em reunião a ser agendada com a mesma periodicidade definida.

27. Este Termo de Compromisso não isenta a COMPROMISSÁRIA de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos de Estado competentes.

28. As PARTES e INTERVENIENTES, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

29. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Compromisso, a COMPROMISSÁRIA poderá obter quitação, parcial ou total, conforme o caso, relativamente a cada uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso.

30. Exceto quanto às obrigações específicas ora estabelecidas, a celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela COMPROMISSÁRIA, de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa, pela COMPROMISSÁRIA ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais, à vista do interesse público.

30. A PRIMEIRA INTERVENIENTE obriga-se a manter sigilo em relação a toda e qualquer informação recebida da COMPROMISSÁRIA em razão do disposto no presente Termo de Compromisso.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

COMPROMITENTE:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

GIULIANA TALAMONI FONOFF

Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Itabira

Andressa de Oliveira Lanchotti

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA

COMPROMISSÁRIA:

VALE S.A.

PRIMEIRA INTERVENIENTE:

AECOM

SEGUNDO INTERVENIENTE:
MUNICÍPIO DE ITABIRA

TERCEIRA INTERVENIENTE:
SAAE ITABIRA

ANEXO I

DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE PRESTADOS PELA PRIMEIRA INTERVENIENTE.

1. Acompanhar e auditar o cumprimento da obrigação da COMPROMISSÁRIA prevista na cláusula I, item I, "c", de entregar diariamente ao TERCEIRO INTERVENIENTE na qualidade e quantidade definidos na tabela abaixo:

Captação inviabilizada	Vazão (l/s)	24hrs/dia	Local de entrega	Tipo de tratamento
60l/s do				
Rio do Peixe1	40 l/s		ETA Rio de Peixe	Convencional
	20 l/s		ETA Areão	Simplificado
100l/s do				
Córrego Jirau2 3	100 l/s		Adutora do Anel Hidráulico	Fornecimento de água tratada, inclusive com controle em tempo integral de vazão, bem como de qualidade, conforme legislação e normas técnicas vigentes, na saída do tratamento.

*Conforme previsto na cláusula 10 do Termo de Compromisso, a obrigação da COMPROMISSÁRIA refere-se a atividade-fim, de quantidade e qualidade de entrega de água, sem importar a origem da água.

1 O convênio celebrado entre a Vale e o SAAE, em 2017, refere-se a vazão de 60l/s para a ETA Rio de Peixe e é substituído por este Termo de Compromisso.

2 Inicialmente, o fornecimento de 100 l/s será realizado utilizando os poços 35 e 36 da Mina do Chacrinha e o poço 05 da Mina do Cauê, posteriormente novos poços poderão ser utilizados para esta finalidade desde que atendidas as condições de potabilidade para tratamento para abastecimento público

3 Conforme previsto na cláusula 11, em caso de comprovada tecnicamente a viabilidade de adequação da ETA Gatos para tratamento do manganês, o valor de 100 l/s será reduzido da obrigação de entrega pela COMPROMISSÁRIA.

2. Acompanhar e auditar estudos e projetos para solucionar, seja na fonte de contribuição ou no sistema de tratamento de água, o déficit de água de atualmente 160l/s;

3. Acompanhar e auditar os estudos prévios necessários para a nova captação do rio Tanque, bem como a revisão, desenvolvimento, bem como execução desse projeto.——



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI, COORDENADOR DO CAO**, em 24/08/2020, às 14:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Pinho de Mello, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 14:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira Lopes, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 15:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GIULIANA TALAMONI FONOFF, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 24/08/2020, às 17:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO LAGE MAGALHÃES, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 18:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE PAULA MACHADO CHAVES, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 21:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Daher Junior, Usuário Externo**, em 27/08/2020, às 18:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0378270** e o código CRC **8AD8FC3B**.

Processo SEI: 19.16.0867.0027286/2020-77 / Documento SEI: 0378270

Gerado por: PGJMG/CAOMA

RUA DIAS ADORNO, 367 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30190100